Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 57

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4048, de 27 de dezembro de 2022.

"Autoriza permuta de imóvel, com o objetivo de fazer integrar ao Patrimônio Público do Município de Catalão, Estado de Goiás, o Hospital Materno Infantil e adjacências, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, uma área de terreno situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua José Clementino Borges , lado ímpar , distante 120,00 metros da Rua 27, caracterizado como parte da Área Institucional Única do Loteamento Setor Margon III, (1ª área de Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532 de 13 de Setembro de 2022, com Área 4.102,68 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela rente mede 40,00 metros, em dois segmentos sendo um de 17,03 metros e outro 22,97 metros e confrontado com a Rua José Clementino Borges; pela linha dos fundos mede 36,82 metros e confronta com propriedade de Genair Patrocínio da Silva e outra; pelo lado direito mede 144,40 metros e confronta com parte do lote 12 da quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.613/2004); com parte do lote 11 da quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (3ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento n º 1.532/2004); com leito da Rua Lazara Juliana dos Santos; com parte do Lote nº 12 da quadra 05 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.572/2004); com parte do Lote nº 11 da quadra 05 do Loteamento Margon III(3ª Área do decreto Municipal de Desmembramento nº 1.582/2004); com o Leito da Rua Eurípedes Pereira Ferreira; e , com parte do Lote nº 10 da quadra 01 do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do decreto Municipal de Desmembramento nº 1.614/2004); e, pelo lado esquerdo mede 111,85 metros e confronta com parte da Área Institucional Única do Loteamento Setor Margon III (2ª Área

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 58

do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532 de 13 de Setembro de 2022. Inscrito no cadastro Imobiliário da Prefeitura - CCI nº 34658 de propriedade deste Município.

§1º - O imóvel acima especificado será transferido em permuta a favor da Loja Maçônica Paz e Amor III, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Ludovico, nº 179, Centro, CEP nº 75.701-030, inscrita no CNPJ sob nº 24.811.002/0001-29, neste município, estatuto social registrado no Livro de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas nº A-4, às fls. 40/43, sob nº de ordem 303, em 13/09/1988, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

§2º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, fica autorizado que, sobre o imóvel pertencente ao Município, acima indicado, seja feito o procedimento competente de desmembramento e a desafetação necessária, passando-o à categoria de bem disponível.

§3º - A permuta de que versa este artigo de lei se concretizará para que, em contrapartida, a favor do Município de Catalão, Estado de Goiás, seja recebido e integralizado ao seu patrimônio o Hospital Materno Infantil e Adjacências, construído sobre uma Área de Terreno, da Loja Maçônica Paz e Amor III de Catalão – Goiás, no Bairro Nossa Senhora de Fatima, na Rua Posse lado ímpar esquina Com a Rua Major Paulino, antiga Rua 7, lado par. No CRI local, LIVRO 4- A; Registro Diversos, fls. 118/vº, consta o seguinte: NUMERO DE ORDEM: 833: data 7 de junho de 1.954; CIRCUNSCRIÇÃO: DENOMINAÇÃO: Rua Posse com Rua Major Paulino, antiga Rua 7, sendo Dez Lotes. Com as seguintes medidas e confrontações, pela frente mede 84,00 metros e confronta com a Rua Posse; pelo lado direito mede 20,00 metros e confronta com a Rua Major Paulino, antiga Rua 7; pelos fundos mede 84,00 metros e confrontando com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão; Pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com Propriedade de Lindalva Alves Barbosa – Matricula nº 12.247; Perfazendo uma Área Total de 1.680 m ². Os Lotes restante fica situado a Rua Major Paulino, antiga Rua 7, com as Seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 36,00 metros e confronta com a Rua Major Paulino, antiga Rua 7; pelo lado direito mede 20,00 metros e confronta com propriedade Horácio José da Silva (espolio) - Matricula nº 53.282, pelos fundos mede 36,00 metros e confronta com a Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão; pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com a Área de propriedade da Loja Paz e Amor III; Perfazendo uma Área Total 720,00 m².

§4º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sem indenização a qualquer dos Permutantes, dado o interesse público prevalecente.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 59

§5º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação datados de 08 de novembro de 2022, elaborados por Comissão de Avaliação oficial instituída pelo Executivo para tal fim, avaliados conforme o seguinte:

I – Imóvel descrito no *caput* deste artigo:

a) Área de 4.102,68m² (quatro mil, cento e dois e sessenta e oito metros quadrados), avaliada em R$900.000,00 (novecentos mil reais).

II – Imóvel descrito no §3º deste artigo:

b) Área de 1.680m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), avaliada em R$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

c) Área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), avaliada em R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - A permuta autorizada destinar-se-á a regularizar situação de fato que favorece o Poder Público local, no sentido de tornar-se proprietário de imóvel com completa estrutura hospitalar construída e preservada, que serviu e serve de suporte a inúmeros cidadãos do Município e da região, imóvel este que utiliza a Municipalidade apenas como comodatária, dada a propriedade legítima ser da Associação sem fins lucrativos indicada no §1º deste artigo.

§1º - A permuta autorizada destinar-se-á, em contraponto, para garantir à Associação qualificada no §1º do artigo 1º que não resulte nem experimente situação de prejuízo ou infortúnio.

§2º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, o que fará evitar processo judicial entre as partes, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - Para os fins de maior atendimento das finalidades públicas de que trata esta Lei, continuará a Associação obrigada, sob pena de reversão do imóvel em favor da Municipalidade, a atender aos fins sociais a que se destina, bem assim ao desenvolvimento de atividades assistenciais na localidade.

§1º – O imóvel descrito no *caput* do artigo 1º será revertido ao patrimônio do Município nos seguintes casos:

I – Se constatada a existência de desvio de finalidade da Associação indicada no §1º, notadamente das finalidades sociais e assistenciais a que se destina;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 60

II – Em caso de dissolução ou extinção, ainda que irregular, da Associação indicada no §1º; e,

III – Na tentativa de alienação, gratuita ou onerosa, cessão a terceiros, a qualquer título ou qualquer ato de transmissão efetiva da posse ou propriedade.

Art. 4º As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade da Associação indicada no §1º, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal